

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Interessados: Câmaras Municipais, Mesas Diretoras, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Participação de vereadores e servidores em cursos, congressos, seminários e demais eventos de capacitação. Concessão de diárias. Participação durante o período de recesso parlamentar.

EMENTA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES EM CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS DE CAPACITAÇÃO. CUSTEIO DE INSCRIÇÕES, PASSAGENS E DIÁRIAS. LEGALIDADE. INTERESSE PÚBLICO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS CÂMARAS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO, PERTINÊNCIA TEMÁTICA, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTICIPAÇÃO DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – DO OBJETO

A União dos Vereadores do Brasil – UVB, no exercício de sua missão institucional de orientar, fortalecer e qualificar o Poder Legislativo Municipal brasileiro, expede a presente Nota Técnica com o objetivo de uniformizar o entendimento acerca da participação de vereadores e servidores em cursos, congressos, seminários, encontros técnicos e demais eventos de capacitação custeados pelas Câmaras Municipais.

A presente orientação também aborda a concessão de diárias e a participação em eventos durante o período de recesso parlamentar, observando os princípios constitucionais da Administração Pública, a autonomia do Poder Legislativo Municipal e a legislação vigente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, garantindo às Câmaras Municipais a competência para organizar seus serviços, administrar seus recursos e promover a qualificação permanente de seus agentes políticos e servidores. A capacitação contínua dos vereadores representa um investimento institucional que permite maior eficiência na elaboração das leis, na fiscalização dos atos do Poder Executivo, na análise das contas públicas e na formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios.

Não existe vedação legal para que as Câmaras Municipais custeiem despesas com inscrições, passagens, hospedagem e diárias destinadas à participação em eventos de

Capacitação, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público. Da mesma forma, a contratação de inscrições em cursos e congressos deverá observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação própria de cada Poder Legislativo.

III – DAS DIÁRIAS

As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se ao ressarcimento das despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento temporário do agente público para o desempenho de atividades de interesse da Administração. Sua concessão deve estar prevista na legislação municipal, precedida de autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e posterior prestação de contas, conforme as normas locais.

A existência de diárias não representa vantagem remuneratória, mas sim um instrumento necessário para viabilizar a participação dos agentes públicos em atividades institucionais realizadas fora da sede do Município.

IV – DO RECESSO PARLAMENTAR

O recesso parlamentar suspende apenas a realização das sessões legislativas ordinárias, não interrompendo o exercício do mandato parlamentar nem as demais atribuições institucionais dos vereadores. Dessa forma, inexistente impedimento jurídico para a participação em cursos, congressos, seminários ou eventos técnicos durante o período de recesso, desde que haja interesse público, pertinência temática e observância das normas legais e administrativas.

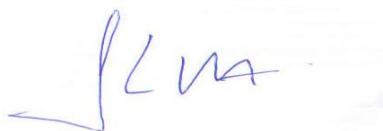
V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a União dos Vereadores do Brasil – UVB orienta que:

- **I** – É juridicamente possível a participação de vereadores e servidores em cursos, congressos, seminários e demais eventos de capacitação custeados pela Câmara Municipal;
- **II** – As despesas deverão observar a legislação vigente, a regulamentação municipal, a disponibilidade orçamentária e os princípios constitucionais da Administração Pública;
- **III** – A concessão de diárias possui natureza indenizatória e exige autorização prévia, previsão legal e adequada prestação de contas;
- **IV** – A participação em eventos durante o período de recesso parlamentar é plenamente possível, não havendo impedimento legal, desde que demonstrado o interesse público e a vinculação do evento às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- **V** – Recomenda-se que todos os atos administrativos relacionados à participação em eventos sejam devidamente motivados e documentados, garantindo transparência, eficiência e segurança jurídica.

É a presente Nota Técnica.

Brasília/DF, 13 de julho de 2026.



Gilson Konzatti
Advogado – OAB/RS 33.179
Presidente da União dos Vereadores do Brasil